



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

À Sua Excelência o Senhor

DD. Vereador RAMIRO FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco - MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 13/2026, que autoriza a doação do imóvel de 6.000,00 m², situado na Rua Padre Benno, Bairro Sagrada Família, ao Estado de Minas Gerais, para fins de regularização dominial da Escola Estadual Sagrada Família. A medida é de relevante interesse público e social, conforme passamos a expor.

A Escola Estadual Sagrada Família atende, atualmente, a centenas de alunos do ensino fundamental e médio, oriundos majoritariamente de bairros periféricos e da zona rural do município. A unidade de ensino funciona há décadas no imóvel de propriedade do Município, mas sem que o Estado de Minas Gerais detenha título formal de domínio. Essa situação gera insegurança jurídica, impedindo que o Estado realize investimentos estruturais necessários, como reformas, ampliações e aquisição de equipamentos, essenciais para a melhoria da qualidade do ensino oferecido à comunidade.

A doação do imóvel, com a conseqüente transferência de titularidade ao Estado, trará benefícios concretos à população de São Francisco. O Estado de Minas Gerais, como proprietário do imóvel, poderá alocar recursos orçamentários para reformas e melhorias na escola, sem o receio de investir em bem alheio. Além disso, a regularização dominial facilitará a obtenção de financiamentos e parcerias voltados à educação. A manutenção do uso educacional do imóvel está garantida pelos encargos e pela cláusula de reversão previstos no projeto de lei, assegurando que o patrimônio municipal não será desviado de sua finalidade pública.

Cumprе destacar que a avaliação do imóvel, no valor de R\$ 582.000,00, foi realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, conforme determina a legislação. O projeto de lei respeita integralmente o art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que exige cláusula de reversão, bem como os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa licitação para doação entre entes públicos e exige a inserção de encargos.

A cláusula de reversão prevista no art. 3º do projeto é a garantia mais importante para o Município: caso o Estado de Minas Gerais desvirtue a finalidade educacional do imóvel ou o aliene a terceiros sem autorização, o bem retornará automaticamente ao patrimônio municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

sem qualquer indenização ao Estado. Dessa forma, o interesse público local é protegido de forma robusta, evitando a perda definitiva de um valioso ativo imobiliário municipal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, certo de que a medida contribuirá para o fortalecimento da educação pública em nosso município, regularizando a situação de um importante equipamento público e permitindo investimentos que beneficiarão toda a comunidade.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco/MG, 27 de maio de 2026.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 13/2026 de 27 de maio de 2026

Autoriza a doação de bem imóvel público municipal ao Estado de Minas Gerais, com encargos e cláusula de reversão, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, o imóvel descrito a seguir:

I – Imóvel urbano constituído por uma quadra de terreno urbano de nº 28, com área total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), situado no loteamento denominado “Bairro Sagrada Família”, nesta cidade de São Francisco/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a matrícula nº 8.142, fls. 269 do Livro 2/NRg, datada de 29 de novembro de 1991, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao encargo de que o imóvel seja destinado exclusivamente ao funcionamento da Escola Estadual Sagrada Família, unidade de ensino mantida pelo Estado de Minas Gerais, devendo o donatário manter a finalidade educacional do bem pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º Fica estabelecida cláusula de reversão em favor do Município de São Francisco, pelo qual, em caso de desvio de finalidade, descumprimento do encargo previsto no art. 2º ou alienação do imóvel a terceiros sem autorização do Município, o bem retornará automaticamente ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ao Estado de Minas Gerais pelas benfeitorias realizadas, ressalvado o direito de retenção por acessões de boa-fé, conforme dispuser o instrumento de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Francisco/MG, 27 de maio de 2026.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal